



TID 16462289

Ofício SSG-GAB nº 8982/2017

Processo TC nº 72.003.434.14-77

Assunto: Subprefeitura Cidade Tiradentes – Auditoria Programada – Despesas - Adiantamentos
(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 40 a 10, 23 a 26 e versos do processo TC supra (as
cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 24 de abril de 2017.

DOCREC

272/2017

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do Relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, do relatório, voto e v. Acórdão prolatado em 21/09/16 (DOC de 10/11/16 – página 99).

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

/wam

16:13 19/05/2017 01:845

11 05/17
15:12
Andréa



RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2014.07106.1

2 - IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

2.1 - Objeto

Despesas – Adiantamentos

2.2 - Objetivo

Verificar "in loco", e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações.

2.3 - Área Auditada

71.10 – Subprefeitura Cidade Tiradentes (SP-CT)

2.4 - Período da Realização

16/09/2014 a 17/10/2014

2.5 - Período de Abrangência

Janeiro/2014 a setembro/2014

2.6 - Equipe Técnica

Temote Hukuhara

TC nº 522

Romualdo Brito de Andrade

TC nº 964

141



2.7 - Procedimentos

- Levantar junto ao Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), os processos de adiantamentos concedidos de janeiro a setembro/2014 pela Subprefeitura Cidade Tiradentes (SP-CT), e apurar aqueles em fase de execução ou em poder da Coordenadoria de Administração e Finanças, para exame, por amostragem, das respectivas prestações de contas.
- Verificar a exatidão aritmética entre os valores concedidos e os recursos em caixa, banco e documentos de despesas dos adiantamentos em execução, fundamentados nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 10.513/88.
- Verificar a conformidade entre os procedimentos adotados pela SP-CT e o estabelecido na legislação pertinente a adiantamentos na área pública municipal.
- Verificar "in loco", por amostragem, a efetividade das despesas realizadas nos processos examinados.
- Verificar os procedimentos utilizados para análise, registro e controle das concessões, e também o cumprimento dos prazos legais das prestações de contas.

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Visando atender ao determinado no objetivo estabelecido para esta Auditoria Programada no Plano Anual de Fiscalização de 2014, dentre os seis processos de adiantamentos, que juntos somaram R\$ 9.600,00, concedidos pela Subprefeitura Cidade Tiradentes (SP-CT), no período de janeiro a setembro/2014, foram selecionados para análise os mais recentes processos, conforme quadro a seguir:

PA's examinados

Nº do PA	Responsável	Período de Realização	Valor em R\$
2014-0.017.030-0	Ana Maria Rivero	Agosto/2014	1.000,00
2014-0.199.947-2	Ana Maria Rivero	Setembro/2014	600,00
Total examinado			1.600,00

Fonte : SOF



O adiantamento constante do PA nº 2014-0.017.030-0, no valor de R\$ 1.000,00, para atender a despesas no mês de agosto/2014 já se encontrava encerrado, porém, ainda na Unidade, motivo pelo qual foi analisado.

O adiantamento constante do PA nº 2014-0.199.947-2, no valor de R\$ 600,00, concedido para atender a despesas no mês de setembro/2014 estava em fase de execução no momento desta auditoria (16/09/2014), ainda sem junção dos documentos comprobatórios de despesas já ocorridas.

Finalmente, registre-se que os exames realizados visaram ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 10.513/1988, do Decreto Municipal nº 48.592/2007 e da Portaria SF nº 151/2012.

3.2 - Da aplicação dos recursos

Os adiantamentos ora tratados destinaram-se a atender despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, com fulcro nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 10.513/88, da Unidade Orçamentária 71.10 – Gabinete da Subprefeitura.

O Sr. Pedro Carlos Bianguli de Faria, Coordenador de Administração e Finanças da SP-CT, informou que os valores dos adiantamentos são estabelecidos de acordo com as necessidades da Unidade, utilizando-se como parâmetro a média dos gastos dos meses anteriores. Nos três meses que antecederam o atual o valor do adiantamento foi de R\$ 1.000,00, porém, como não vinha sendo totalmente utilizado foi reduzido no último mês para R\$ 600,00.

3.2.1 - Do controle dos recursos

De forma geral, dentre as diversas verificações feitas nos dois processos, merecem anotação as seguintes constatações positivas:

- há segregação de função nas várias etapas da despesa, que passa pelos seguintes setores: Supervisão de Finanças (solicitação de autuação do processo); Coordenadoria de Administração e Finanças (encaminhamento para a Subprefeita); Subprefeita (toma conhecimento da despesa e autoriza seu

3
AS



prosseguimento) Supervisão de Finanças (reserva de recursos); Subprefeita (Despacho de Autorização); novamente a Supervisão de Finanças (emissão das Notas de Empenho e de Liquidação e Pagamento); responsável pelo adiantamento (realização das despesas). Nessa etapa, os diversos setores formalizam os pedidos de material/serviço à responsável pelo adiantamento que, após adquiri-los solicita do setor requerente que ateste o recebimento no verso da nota fiscal; no final do período o processo administrativo é encaminhado para prestação de contas à Supervisão de Finanças que, após conferência aritmética, análise documental e baixa do processo, o eleva ao parecer conclusivo da Subprefeita.

- a própria servidora responsável é quem efetua as despesas;
- as justificativas estavam presentes, por ocasião da realização das despesas, as quais foram realizadas no período autorizado;
- havia nas notas fiscais emitidas quitação dos fornecedores, assim como os respectivos termos de recebimento de materiais/serviços;
- todos os pagamentos foram feitos por meio de cheques, emitidos nos valores correspondentes às despesas efetuadas;
- os processos estavam instruídos de acordo com a legislação vigente.

De forma individualizada segue o que se apurou em cada PA analisado:

a) PA nº 2014-0.017.030-0

Neste adiantamento referente ao mês de agosto/2014, dos R\$ 1.000,00 concedidos foram utilizados R\$ 630,00, tendo a diferença no valor de R\$ 370,00 sido recolhida.

Verificou-se pelo extrato bancário que a quantia inicial foi depositada em 12/08/2014, na instituição financeira oficial da PMSP (Banco do Brasil), agência 4319-2, conta corrente nº 10.042-0, em nome da PMSP, acrescido do nome da responsável. Verificou-se, também, que as despesas somente ocorreram após o referido depósito em conta, em conformidade com o prescrito na legislação.



Verificou-se "in loco" a efetividade da despesa realizada, descrita na Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) nº 346, da empresa "ALEX LARE NASCIMENTO – ME".

Os prazos concedidos para prestação de contas, recolhimento de saldo não utilizado, análise e parecer conclusivo foram cumpridos.

b) PA nº 2014-0.199.947-2

Neste adiantamento em fase de execução referente ao mês corrente, setembro/2014, verificou-se pelo extrato bancário que a quantia inicial foi depositada em 10/09/2014, e até a data desta auditoria, 16/09/2014, havia sido realizada apenas uma despesa, com aquisição de materiais diversos para uso imediato (câmara de ar para carrinho de mão, arame pré-cozido, materiais elétricos, etc.), no valor de R\$ 116,00, efetuada em 11/09/2014, e devidamente comprovada por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Constatou-se no verso desse documento fiscal de despesa o atesto de recebimento dos materiais/serviços, devidamente assinado por servidores do setor que solicitou e recebeu o material. Consta, também, a devida quitação pelo prestador do serviço, por meio de aposição de carimbo identificador da empresa, datada e assinada.

Para se certificar da lisura das operações bancárias foi solicitada a apresentação de extrato bancário do dia da auditoria, e cotejado o saldo existente em conta corrente com as despesas incorridas no mês, sendo constatada a exatidão aritmética da referida conta bancária.

Verificou-se "in loco" a efetividade da despesa realizada, descrita na NF-e nº 3574, da empresa "CENTER OKINALAR Construção".

3.2.2 -Da prestação de contas

Por ocasião da presente auditoria, o adiantamento constante do PA nº 2014-0.017.030-0 estava em poder da Supervisão de Finanças, que já o havia analisado, em conformidade com o exigido pela legislação para a prestação de



contas. Quanto ao PA nº 2014-0.199.947-2, por ser referente a setembro/2014, ainda está em fase de execução.

Não foi constatada na sede da SP-CT a existência de PA's de adiantamento de exercícios anteriores.

3.2.3 - Do cumprimento de prazos

No caso do PA nº 2014-0.199.947-2, por ser referente a setembro/2014, como já citado, está ainda em fase de execução, não sendo possível verificar, neste momento, o cumprimento dos prazos legais de prestação de contas.

Quanto ao PA nº 2014-0.017.030-0, do mês anterior, e que estava em poder da Supervisão de Finanças, como já comentado no subitem 3.2.1 "a", constatou-se que foram cumpridos os prazos estabelecidos para prestação de contas, recolhimento de saldo não utilizado, análise e parecer conclusivo.

3.3 - Da legalidade das operações

Registre-se a ocorrência de gastos repetitivos com relação ao serviço de chaveiro, porém, constatou-se providências da responsável pelo adiantamento que, formalmente solicitou solução da Coordenadoria de Administração e Finanças visando a contratação desse serviço por vias normais, tendo em vista a repetitividade e previsibilidade da despesa, que tem ocorrido constantemente por meio de adiantamento. Desta forma, com relação a este tópico verificamos normalidade nas despesas realizadas.

3.4 - Responsáveis pelas Informações

Subprefeitura Cidade Tiradentes (SP-CT - Gab)

Endereço: Estrada do Iguatemi, 2.751 – Fone: 3396-0000

Nome do Servidor	Cargo	R. F.
Pedro Carlos Bianguli de Faria	Coordenador de Administração e Finanças	743.591-6
Ana Maria Rivero	Assistente Técnico I – Responsável Adiantam.	602.988-4

Ressalte-se que o Titular do Órgão no período deste relatório é a Sra. Adriana Neves da Silva Morales, Subprefeita.

6
R/L



4 – CONCLUSÃO

Com base nos processos de adiantamentos selecionados para exame nesta amostra, conclui-se que os recursos do adiantamento estão sendo devidamente aplicados, e de forma legal (subitens 3.2 e 3.3).

Em 23/09/2014

TEMOTE HUKUHARA
Agente de Fiscalização

ROMUALDO BRITO DE ANDRADE
Agente de Fiscalização

RAFAEL DE ALMEIDA PAULILLO
Supervisor da S-5 - C-III



TC nº 72.003.434.14-77

Trata-se de Auditoria Programada no Plano Anual de Fiscalização de 2014, realizada junto à Subprefeitura Cidade Tiradentes, com o objetivo de verificar "in loco", e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações.

Foi emitida a Ordem de Serviço n. 2014.07106.1, no período de abrangência de janeiro/2014 a setembro/2014. A Auditoria (fl. 04/10) alçou junto ao Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) os referidos processos de adiantamento e apurou aqueles em fase de execução ou em poder da Coordenadoria de Administração e Finanças para exame das respectivas prestações de contas.

Foi verificada a exatidão aritmética entre os valores concedidos e os recursos em caixa, além da efetividade das despesas realizadas nos processos examinados, bem como os procedimentos utilizados para análise, registro e controle das concessões e também o cumprimento dos prazos legais das prestações de contas.

Sendo assim, a Auditoria chegou às seguintes conclusões:

1) "Da aplicação dos recursos"

Os adiantamentos ora tratados destinaram-se a atender despesas de pequeno vulto.

O Sr. Pedro Carlos Bianguli de Faria, Coordenador de Administração e Finanças da SP-CT, informou que os valores dos adiantamentos são estabelecidos de acordo com as necessidades da Unidade,

utilizando-se como parâmetro a média dos gastos dos meses anteriores.

2) Do controle dos recursos

Dentre as diversas verificações realizadas, merecem anotação as seguintes constatações positivas:

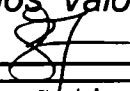
1. Havia segregação de função nas várias etapas da despesa, que passava pelos seguintes setores: Supervisão de Finanças (solicitação de autuação do processo); Coordenadoria de Administração e Finanças (encaminhamento para a Subprefeita); Subprefeita (toma conhecimento da despesa e autoriza seu prosseguimento) Supervisão de Finanças (reserva de recursos); Subprefeita (Despacho de Autorização); novamente a Supervisão de Finanças (emissão das Notas de Empenho e de Liquidação e Pagamento); responsável pelo adiantamento (realização das despesas). Nessa etapa, os diversos setores formalizam os pedidos de material/serviço à responsável pelo adiantamento que, após adquiri-los solicita do setor requerente que ateste o recebimento no verso da nota fiscal; no final do período o processo administrativo é encaminhado para prestação de contas à Supervisão de Finanças que, após conferência aritmética, análise documental e baixa do processo, o eleva ao parecer conclusivo da Subprefeita.

2. A própria servidora responsável é quem efetua as despesas;

3. As justificativas estavam presentes, por ocasião da realização das despesas, as quais foram realizadas no período autorizado;

4. Havia nas notas fiscais emitidas quitação dos fornecedores, assim como os respectivos termos de recebimento de materiais/serviços;

5. Todos os pagamentos foram feitos por meio de cheques, emitidos nos valores correspondentes às



Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha(s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

N^o(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



despesas efetuadas;

6. Os processos estavam instruídos de acordo com a legislação vigente.

3) Da prestação de contas

O adiantamento constante do PA nº 2014-0.017.030-0 estava em poder da Supervisão de Finanças, que já havia sido analisado, em conformidade com o exigido pela legislação para a prestação de contas. Quanto ao PA nº 2014-0.199.947-2, por ser referente a setembro/2014, ainda estava em fase de execução.

Não foi constatada na sede da SP-CT a existência de PA's de adiantamento de exercícios anteriores.

4) Do cumprimento de prazos

No caso do PA nº 2014-0.199.947-2, por ser referente a setembro/2014, estando ainda em fase de execução, não foi possível verificar, naquele momento, o cumprimento dos prazos legais de prestação de contas

Em relação ao PA nº 2014-0.017.030-0, do mês anterior, que estava em poder da Supervisão de Finanças, constatou-se que foram cumpridos os prazos estabelecidos para prestação de contas e recolhimento de saldo não utilizado.

5) Da legalidade das operações

Registrou-se a ocorrência de gastos repetitivos com relação ao serviço de chaveiro, porém, constatou-se providências da responsável pelo adiantamento que, formalmente solicitou solução da Coordenadoria de Administração e Finanças visando a contratação desse serviço por vias normais, tendo em vista a repetitividade e previsibilidade da despesa. Desta forma, com relação a este tópico verificou-se normalidade nas despesas realizadas."

Assim, a Auditoria concluiu que os adiantamentos selecionados para exame nesta amostra estavam sendo devidamente aplicados e de forma legal (subitens 3.2 e 3.3).

Instada a se manifestar, a AJCE acompanhou o entendimento da Auditoria.

A PFM (fl.16) declarou que a SP-CT vinha cumprindo regularmente as regras relativas do regime de adiantamento, requerendo o registro da presente auditoria.

A SG opinou pelo conhecimento e registro da auditoria à vista de sua natureza documental. Observando que foram cumpridas as regras concernentes ao regime de adiantamento, observando rigorosamente os prazos, controle de recursos e prestações de contas.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Auditoria Programada, realizada junto à Subprefeitura Cidade Tiradentes, com o fito de verificar "in loco", e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas e aspecto legal das operações.

Com base na visita efetuada "in loco", na análise da documentação das despesas realizadas, na avaliação dos controles mantidos pelas áreas envolvidas na concessão, realização e controle das despesas executadas pelo regime de adiantamento, a Auditoria concluiu que os recursos estavam sendo devidamente aplicados e de forma legal.

Isto posto e considerando que os trabalhos atingiram a finalidade prevista, **CONHEÇO DA AUDITORIA PROGRAMADA para fins**

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. 



JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO
Aux. Apoio à Fiscalização

de REGISTRO.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de setembro de
2016.


JOÃO ANTONIO
Conselheiro

SEGUE(m) juntada(s), nesta data 01/09/16 rubricado sob nº(s) 26
Em 01/09/16 João
JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO
Aux. Apoio à Fiscalização



450

Folha Nº 26
Proc. Nº 3-434.14-77

JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO

Aux. Apoio à Fiscalização

Processo TC - 72.003.434/14-77
Auditada - Subprefeitura Cidade Tiradentes
Objeto - Auditoria Programada – Despesas – Adiantamentos – Verificar "in loco", e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações

2.891ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA SUBPREFEITURA
Verificação da efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento. Recursos devidamente aplicados. CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que os trabalhos atingiram a finalidade prevista, em conhecer da Auditoria Programada para fins de registro.

ACORDAM, ainda à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de setembro de 2016.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 95, ATA 2.891ª S.O.
Em 10 / 11 / 16.

Linda dos Santos Rocha
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

Roberto Braguim
ROBERTO BRAGUIM
Presidente

João Antonio
JOÃO ANTONIO
Relator

/hc

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

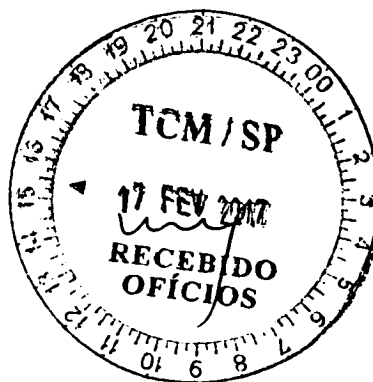
Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade
Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 16/02/17.


IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES
Coordenadora Chefe Processual

CERTIFICO que o Acórdão
retro foi registrado no Livro
nº 11-5-3, pág. 450.
Em 15/02/2017.

SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio a Fiscalização



CERTIFICO haver transitado em
1.º. o Acórdão retro.
CARTÓRIO, 20/03/17

SOLANGE CRISTINY MELO TORRES
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora

SEGUE 09, 03, 17 juntada nesta data, 27 rubricado sob nº 27
n.º 09, 03, 17 (a) IMACULADA REGINA MARQUES
A. G. P. P.